



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 003/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a vedação do uso de qualquer tipo de propaganda escrita ou colada em postes, calçadas, logradouros públicos, bens públicos de uso comum e assemelhados no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o uso de qualquer tipo de propaganda escrita ou colada em postes, calçadas, logradouros públicos de uso comum e assemelhados no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

Art. 2º - Ao infrator serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação do alvará de funcionamento ou permissão de funcionamento.

§ 1º - A sanção do inciso I do art. anterior será aplicada por escrito pela autoridade competente e constará da inscrição municipal ao infrator não reincidente.

§ 2º - A pena de multa será aplicada pela autoridade municipal, observando-se os seguintes valores:

- a) – 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) ao infrator já advertido na forma do § 1º desta Lei.
- b) – 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal) em caso de reiterada conduta delitiva, após a incidência do inciso II do artigo antecedente.

§ 3º - A sanção prevista no inciso III do artigo 2º será aplicada quando houver o infrator incorrido nas penas do inciso I e II, e houver reiterado a conduta vedada pela presente Lei:

Art. 3º - A autoridade Municipal competirá à regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, regulamentando os meios possíveis para propaganda comercial, permitida em regulamento próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

CNPJ: 08.140.030/0001-05

Rua 15 de Novembro, 120 – Centro – CEP: 55620-000 | Glória do Goitá – PE

E-mail: camaraggp@gmail.com | Fone: 81 3658.1251



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

Casa José Correia de Oliveira

Art. 4º - Qualquer cidadão, morador deste Município, é parte legítima para denunciar junto ao setor competente da Prefeitura, a violação da presente Lei, vedado o anonimato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CASA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, 9 de junho de 2017.

CICERO EMILIANO DE MELO

- Presidente -

EVANDRO GOMES DE BRITO.

- Vice-Presidente -

JOSÉ KAIO FELIPE NERY

- 1º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

CNPJ: 08.140.030/0001-05

Rua 15 de Novembro, 120 – Centro – CEP: 55620-000 | Glória do Goitá – PE

E-mail: camaraggp@gmail.com | Fone: 81 3658.1251